



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Handwritten initials and a circular stamp.

**Projeto de Lei 174/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 29/07/22 - 55880  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>LYRLP</u>	RELATOR: <u>Colinho</u>	DATA: <u>30/08/22</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Sauzy</u>	DATA: <u>30/08/22</u>
<u>Sauzy</u>	RELATOR: <u>Colinho</u>	DATA: <u>30/08/22</u>

56º S/O  
Discussão e Votação Única: 01/09/22

Em 1.ª Disc. e Vot.:     /    /    

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4745/22

16º S/O  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 04/09/22

Autógrafo N.º . . . . . :     /    /22

Ofício N.º : 375 em 02/09/22

Sancionada pelo Prefeito em: 02/09/22

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 12/09/22

—OBSERVAÇÕES—



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

**MENSAGEM N.º 77/ 2022**

24 AGO. 2022

*Maria Canalis*  
**RECEBIDO**

14:40h

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter a autorização para celebrar convênio com o hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária a manutenção dos leitos UTI COVID, conforme ofício disponibilizado em anexo.

Importante ressaltar que a Instituição, recentemente, recebeu um auxílio, também através de convênio, para instituição de mais 12 leitos COVID, ampliando consideravelmente sua estrutura física.

Dessa forma, para regular funcionamento destes leitos, torna-se necessário um novo auxílio, através da formalização de um novo convênio, para a adequada manutenção desta estrutura.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.  
03  
mf

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos nobres vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

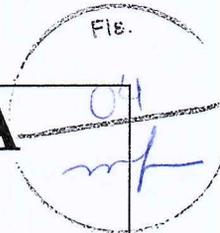
Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 174 / 2022

**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à manutenção dos 12 leitos UTI LEGADO, bem como ao custeio da equipe multiprofissional necessária à sua manutenção, por meio de estabelecimento de compromissos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" para o custeio da Equipe Médica Plantonista, composta por 01 médico plantonista, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora, por período de 24h/ dia, por mês.

**Parágrafo único.** O hospital filantrópico referido no caput deverá apresentar escala mensal com respectiva nota fiscal e memorial de cálculo,



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.  
05  
mf

discriminando as horas realizadas no mês, com limite máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por plantão 24h, resguardada a devida proporcionalidade por hora.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", para o custeio de 06 enfermeiros e 07 fisioterapeutas, no importe máximo de R\$ 54.798,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais) e R\$ 21.384,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais), respectivamente.

**Parágrafo único.** O hospital filantrópico referido no caput deste artigo deverá apresentar escala mensal e respectiva nota fiscal com discriminação das horas realizadas no mês, com o devido memorial de cálculo ou holerite/comprovação de registro CTPS.

**Art. 4º** Os funcionários/prestadores de serviço, de que trata esta lei, deverão estar lotados na Unidade de Terapia Intensiva, visando sua transparente identificação.

**Art. 5º** Os repasses para fins de custeio dos serviços deverão vigor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação e/ou rescisão unilateral, desde que devidamente fundamentadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de agosto de 2022.

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E  
PLANEJAMENTO



**PROCESSO: 5465/2022**

**Assunto:** Solicitação de parecer.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde.

**De:** Departamento de Orçamento e Controle Orçamentário.

**Para:** Subprocuradoria de Contratos e Atos.

Itapeva, 18 de agosto de 2022.

Vimos por meio deste encaminhar o anexo do impacto orçamentário, solicitado para o custeio da Equipe Médica Plantonista UTI da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Sendo o que apresento para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

**ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA**

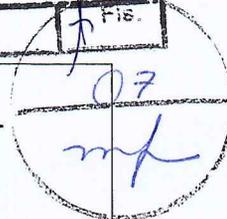
Departamento de Orçamento e Controle Orçamentário



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

<b>Demonstrativo dos Impactos</b>	
<b>Impactos<sup>1</sup></b>	<b>2022</b>
Orçamentário	421.890.630,00
Financeiro	1.182.600,00
Despesas / Orçamento %	0,28%

Valores Correntes

<b>Projeção da Despesa</b>		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes do <b>Repasse à Santa casa de misericórdia de Itapeva</b> , fixada para 2022	421.890.630,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2022, acrescida do aumento a ser provocado pelo Repasse à Santa casa de misericórdia de Itapeva.	423.073.230,00	(-)
Adequação Orçamentária	1.182.600,00	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de 26 de novembro

<sup>1</sup> Indicar, em anexo, a maneira pela qual se chegou aos valores e percentuais.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

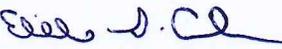
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

08  
mf

de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei Municipal nº.4548/2021, de 27 de julho de 2.021, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com o **Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para custeio de Equipe Médica Plantonista UTI**, por intermédio de excesso de arrecadação do Recurso próprio.

Itapeva, 15 de agosto de 2022.

  
**EDIVALDO SOUZA ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças.



Secretaria Municipal da Saúde  
Gabinete

07 AGO 2022  
5465/2022  
Isabelle Laragnoit  
Assistente de Gabinete  
11h34

**Ofício SMSI / GAB nº 598 / 2022**

**Assunto: Custeio Equipe Multiprofissional e diária de 12 leitos UTI Legado  
– Lei nº 4.717/2022**

Autue-se. A ATC  
Itapeva, 03/08/22

Itapeva, 28 de julho de 2022.

João Ricardo F. de Almeida  
Procurador Geral do  
Município de Itapeva - SP

Diego Ricardo  
04 08 2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

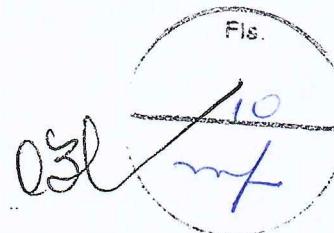
Mário Sérgio Tassinari  
PREFEITO MUNICIPAL

Recentemente, o Município de Itapeva recebeu autorização para destinação de recursos financeiros visando a adequação da estrutura física da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para habilitação de 12 (doze) novos leitos UTI COVID. Legado, conforme disposto na Lei nº 4.717, de 19 de julho de 2022.

Não obstante, no expediente em análise – Ofício 628/2022 – a referida instituição alega não possuir recursos financeiros tanto para o custeio da equipe multiprofissional necessária a manutenção dos mesmos leitos, estimado em R\$ 191.682,00 (Cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais) bem como, solicita que a Municipalidade se responsabilize pelo repasse mensal das diárias dos leitos de UTI, indicando a projeção de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Insta destacar que o serviço hospitalar de UTI Convencional, bem como os leitos supra, compreende o objeto do contrato formalizado no Processo nº 3.600/2019, MAC - Ambulatorial e Hospitalar, que aguarda a realização de perícia contábil a fim de identificar a insuficiência dos recursos já complementados através do Convênio nº 5959/2016, denominado Urgência e Emergência, **ambos em análise no Processo Judicial nº 1001916-86.2021.8.26.0270.**

Em suma, a não implementação de custeio para a manutenção dos leitos implica diretamente na “não habilitação de 12 (doze) leitos de UTI COVID LEGADO”, com reflexos imediatos não só para a região de saúde de Itapeva como para todo o Estado de São Paulo, visto que os mesmos leitos são regulados pela Secretária de Saúde do Estado.



Neste sentido, em atenção aos termos do Ofício nº 628/2022, vimos solicitar a anuência de Vossa Excelência, bem como, submeter a vossa apreciação conclusiva, nos seguintes termos:

- I. Seja autorizado o repasse mensal de recurso financeiro destinado ao custeio de Equipe Médica Plantonista: composta por 01 (um) médico plantonista, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por hora, por período de 24h/dia, por mês; **Prestação de Contas**: apresentação de escala mensal e respectiva Nota fiscal com discriminação das horas realizadas no mês, com a devida memória de cálculo, no limite máximo estimado de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) por plantão 24h, resguardada a devida proporcionalidade por hora;
- II. Ao que tange o custeio do serviço denominado "Coordenação Médica", considerando que não há exigência expressa de nova responsabilidade técnica para o serviço UTI Convencional, considerando que o mesmo já está regularmente habilitado na mesma instituição, nesta ocasião, tratando-se somente de "acréscimo de novos leitos", com esteio no disposto no Artigo 13, § 1º da Resolução nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, opinamos pelo não acolhimento do pedido retro.
- III. Seja autorizado o repasse mensal de recurso financeiro destinado ao custeio de 06 Enfermeiros e 04 Fisioterapeutas, no importe máximo estimado mensal de R\$ 54.798,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais) e R\$ 21.384,00 (Vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais), respectivamente. **Prestação de Contas**: apresentação de escala mensal e respectiva Nota fiscal com discriminação das horas realizadas no mês, com a devida memória de cálculo ou holerite/comprovação de registro CTPS (neste último caso, o contrato deverá ter data de celebração a partir de 02/08/2022).
- IV. Considerando que o valor reclamado pela instituição, reconhecidamente, é objeto disposto na Portaria Ministerial nº 220/2022, o qual já foi encaminhado para apreciação deste Gabinete nos Ofícios SMSI/GAB/UAC nº 17/2022, datado de 30/03/2022 e reiterado no Ofício SMSI/GAB nº 574/2022, de 20/07/2022; considerando que a responsabilidade pelo custeio é do Ministério da Saúde, com o intuito de evitar prejuízos ao serviço, somente nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias, desde que "inexistir óbice legal à sua realização", opinamos favorável à realização do custeio nos limites da mesma



Secretaria Municipal da Saúde

Gabinete



Portaria, qual seja, R\$ 197.100,00 (Cento e noventa e sete mil e cem reais), condicionado ao imediato desconto na parcela subsequente.

Os funcionários/prestadores de serviço deverão estar lotados na Unidade de Terapia Intensiva (Legado), visando sua transparente identificação. Os repasses para fins de custeio dos serviços deverão vigor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/08/2022, com possibilidade de prorrogação e/ou rescisão unilateral, desde que devidamente fundamentada.

Neste sentido, com a **URGÊNCIA** que requer o assunto, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para ciência e deliberação conclusiva acerca do assunto, adotando-se as providências necessárias ao caso, tal como a emissão de parecer técnico jurídico e autorização legislativa se julgar necessária.

Caso a manifestação de Vossa Excelência seja favorável, faz saber que os termos supra servirão de proposta à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, a fim de que seja elaborado Plano de Trabalho específico nos moldes supra sugeridos.

Com a urgência que requer o assunto, despedimo-nos. Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARIA CHRISTINA RIBEIRO FONSECA**  
Secretária Municipal da Saúde

Exmo. Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal  
Nesta



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 174/2022 - AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica."

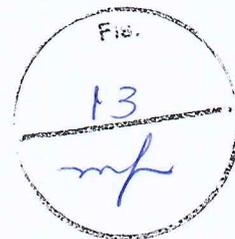
**Autoria:** Prefeito Municipal

### Parecer nº 177/2022

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter **autorização para celebrar Convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à manutenção dos 12 leitos UTI LEGADO, bem como ao custeio da equipe multiprofissional necessária à sua manutenção**, por meio de estabelecimento de compromissos.

Esclarece que recentemente a beneficiária recebeu um auxílio, também através de convênio, para instituição de mais 12 leitos COVID, ampliando consideravelmente sua estrutura física, e que para regular o funcionamento destes leitos, torna-se necessário um novo auxílio, através da formalização de um novo convênio, para aquisição de equipamentos e adequação desta estrutura.

O projeto pretende, com isso, a autorização para repassar recursos financeiros **para a contratação da equipe médica plantonista, composta por 01 médico plantonista, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora, por período de 24h/ dia, por mês (art. 2º); e para o custeio de 06 enfermeiros e 07 fisioterapeutas, no importe máximo de R\$ 54.798,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais) e R\$ 21.384,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais), respectivamente (art. 3º).**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 174/22 foi lido na 55ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 29/08/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

À vista disso, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento, motivo pelo qual a opinião jurídica ora exarada não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

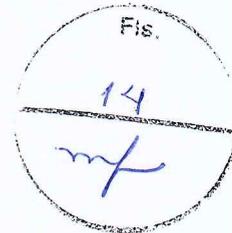
### 1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal<sup>1</sup>.

Nesse sentido, a celebração de convênios para a organização municipal, "é atividade nitidamente administrativa, representativa de gestão, de escola política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas vinculadas aos Direitos Fundamentais. Deste modo, privativa do executivo, e inserida na esfera do poder discricionário da administração"<sup>2</sup>, motivo pelo qual o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo.

<sup>1</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

<sup>2</sup> Extraído do parecer exarado pela Procuradoria de Justiça de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade TJSP nº 2126351-57.2018.8.26.0270



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No que tange à competência material, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, desde que o faça nos limites fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração de convênios com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

### 2. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Com ao advento da Lei Federal nº 13019/14, as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco ganharam nova roupagem e passaram a se instrumentalizar através de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação.

Estes instrumentos substituem os convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e quando firmados contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal.

Nota-se dos ofícios que acompanham o Projeto que a pessoa jurídica com quem se pretende firmar o convênio é **entidade filantrópica**, que tem como atividade principal o atendimento **na área da saúde**, e que este **convênio visa ao custeio da equipe**

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO**, o que indica conter interesse recíproco entre a municipalidade e a entidade beneficiária na celebração da parceria, tornando possível a celebração do convênio justamente ante a exceção citada:

Art. 199. (...)

§ 1º - As **instituições privadas** poderão participar de **forma complementar do sistema único de saúde**, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou **convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**

De mais a mais, a medida se harmoniza com as diretrizes constitucionais inscritas nos artigos 6<sup>ª</sup>, 23, inciso II<sup>5</sup> e 196<sup>6</sup> da Constituição Federal, e do artigo 6º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal<sup>7</sup>, pelo que se depreende que a celebração do convênio, tal como se apresenta, reveste-se de legalidade.

### 3. DO REPASSE FINANCEIRO

A despeito da possibilidade de celebração do convênio, com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu-se que **qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento**, conforme o disposto no artigo 26 da referida lei, que assim dispõe:

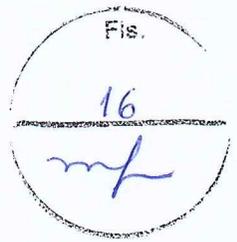
<sup>4</sup> **Art. 6º São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

<sup>5</sup> **Art. 23. É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

(...)II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

<sup>6</sup> **Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

<sup>7</sup> Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (...) VII - prestar serviços de atendimento à saúde da população;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Deste modo, a concessão do repasse financeiro depende não apenas da autorização buscada neste Projeto de Lei, mas também da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais que façam frente à essa despesa, além de estarem em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, posto se tratar de criação de ação governamental:

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Ocorre que de acordo com a Declaração de Adequação da Despesa que acompanha o PL, embora o aumento de despesa causado por este projeto tenha compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 4.592/2021), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei Municipal nº 4.548/2021), não possui compatibilidade com o orçamento do exercício corrente, pelo que é necessário promover uma adequação orçamentária.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor das referidas declarações – e nem seja esta sua competência – entende-se por descumprida a exigência do artigo 16, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que **apesar de o projeto estar acompanhado da declaração, esta não cumpre a função prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, já que deixa claro que será necessário promover a adequação orçamentária, visando**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**tão somente a formalidade do ato:**

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com o **Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para custeio de Equipe Médica Plantonista UTI**, por intermédio de excesso de arrecadação do Recurso próprio.

Itapeva, 15 de agosto de 2022.

  
**EDIVALDO SOUZA ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças.

E, muito embora o parâmetro exclusivo do controle de constitucionalidade pela via abstrata, concentrada e direta de lei ou ato normativo municipal seja a Constituição Estadual (art. 125, § 2º, da Constituição Federal), fato é que para que haja a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, a declaração deveria ser de que há adequação da despesa, o que não ocorre, em descumprimento ao artigo 16 da referida Lei.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 sobredito, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados poderão resultar na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

Por fim, é assaz relevante timbrar que o disposto no artigo 2º do projeto em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

mesmo após aprovado, este não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse, estando sob sua responsabilidade legal a realização da referida despesa pública, nos termos da legislação vigente.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou legalidade relativos à iniciativa, competência e celebração do convênio.

Contudo, o projeto atende apenas formalmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal já que a declaração acostada no processo legislativo dá conta de que "(...) *quanto ao orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária para fazer face ao aumento de despesa provocado com o Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para custeio de Equipe Médica Plantonista UTIO, por intermédio de excesso de arrecadação do Recurso próprio.*"

À vista disso, em face das exigências legais, recomenda-se que seja solicitado ao Executivo Municipal o cumprimento dos requisitos acima mencionados, cuja comprovação deve acompanhar o projeto que cria a ação governamental, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Itapeva, 30 de agosto de 2022.

  
**Danielle C. L. B. Branco de Almeida**  
Procuradora Jurídica Legislativa



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00157/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 174/2022

**Ementa:** autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2022.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**

VICE-PRESIDENTE

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**

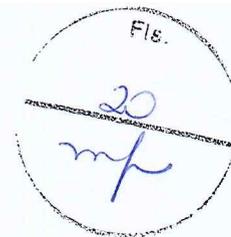
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**

MEMBRO

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**

MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00043/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 174/2022

**Ementa:** autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2022.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
LUIZ CARLOS PILOTO  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES  
MEMBRO

  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 00011/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 174/2022

**Ementa:** autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

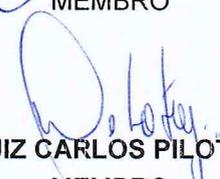
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2022.

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
PRESIDENTE

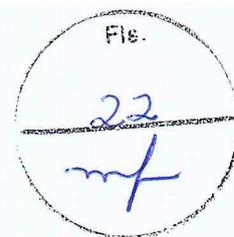
AUSENTE  
GESSE OSFERIDO ALVES  
VICE-PRESIDENTE

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ  
MEMBRO

  
LUIZ CARLOS PILOTO  
MEMBRO

  
PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS  
SUPLENTE



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTOGRAFO 0130/2022 PROJETO DE LEI Nº 0174/2022**

Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**Art. 1º** Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à manutenção dos 12 leitos UTI LEGADO, bem como ao custeio da equipe multiprofissional necessária à sua manutenção, por meio de estabelecimento de compromissos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva” para o custeio da Equipe Médica Plantonista, composta por 01 médico plantonista, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora, por período de 24h/ dia, por mês.

Parágrafo único. O hospital filantrópico referido no caput deverá apresentar escala mensal com respectiva nota fiscal e memorial de cálculo, discriminando as horas realizadas no mês, com limite máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por plantão 24h, resguardada a devida proporcionalidade por hora.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, ao hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, para o custeio de 06 enfermeiros e 07 fisioterapeutas, no importe máximo de R\$ 54.798,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais) e R\$ 21.384,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais), respectivamente.

Parágrafo único. O hospital filantrópico referido no caput deste artigo deverá apresentar escala mensal e respectiva nota fiscal com discriminação das horas realizadas no mês, com o devido memorial de cálculo ou holerite/comprovação de registro CTPS.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 4º** Os funcionários/prestadores de serviço, de que trata esta lei, deverão estar lotados na Unidade de Terapia Intensiva, visando sua transparente identificação.

**Art. 5º** Os repasses para fins de custeio dos serviços deverão vigor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação e/ou rescisão unilateral, desde que devidamente fundamentadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de setembro de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



Fis.  
24  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 375/2022

Itapeva, 02 de setembro de 2022.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 56ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
126/2022	158/2022	Ronaldo Pinheiro	Dispõe sobre a publicação no website da Prefeitura da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do Município de Itapeva.
127/2022	159/2022	Prefeito Mário Tassinari	<b>ALTERA</b> a lei 3.399 de 05 de julho de 2012 e dá outras providências.
128/2022	163/2022	Lucinha Woolck	Dispõe sobre a criação de Projeto "Kit Lanche - Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
129/2022	171/2022	Prefeito Mário Tassinari	<b>AUTORIZA</b> o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, aui
130/2022	174/2022	Prefeito Mário Tassinari	<b>AUTORIZA</b> o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
DD. Prefeito



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 174/2022**, que “*autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 2022, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1 de setembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de setembro de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**LEI Nº 4. 744 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.022**

AUTORIZAo Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à aquisição de equipamentos para a adequação da estrutura física da UTI LEGADO, por meio de estabelecimento de compromissos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para que seja promovida a adequação citada no art. 1º, com a estruturação da UTI LEGADO.

Parágrafo único. O repasse de recursos autorizados no *caput* deste artigo será de R\$ 1.156.891,56 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), disponibilizados em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 02 de setembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4. 745 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

AUTORIZAo Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.

Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à manutenção dos 12 leitos UTI LEGADO, bem como ao custeio da equipe multiprofissional necessária à sua manutenção, por meio de estabelecimento de compromissos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" para o custeio da Equipe Médica Plantonista, composta por 01 médico plantonista, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora, por período de 24h/ dia, por mês.

Parágrafo único. O hospital filantrópico referido no *caput* deverá apresentar escala mensal com respectiva nota fiscal e memorial de cálculo, discriminando as horas realizadas no mês, com limite

máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por plantão 24h, resguardada a devida proporcionalidade por hora.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", para o custeio de 06 enfermeiros e 07 fisioterapeutas, no importe máximo de R\$ 54.798,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais) e R\$ 21.384,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais), respectivamente.

Parágrafo único. O hospital filantrópico referido no caput deste artigo deverá apresentar escala mensal e respectiva nota fiscal com discriminação das horas realizadas no mês, com o devido memorial de cálculo ou holerite/comprovação de registro CTPS.

Art. 4º Os funcionários/prestadores de serviço, de que trata esta lei, deverão estar lotados na Unidade de Terapia Intensiva, visando sua transparente identificação.

Art. 5º Os repasses para fins de custeio dos serviços deverão vigor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação e/ou rescisão unilateral, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 02 de setembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal

ATO N.º 866/2022

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.548, de 27 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 381/2022.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de Agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal